



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE
(artigo 14, inciso VIII, da IN 47/2004-TCU).**

Concluído o **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2007-SSACON/SCINT/SF**, de acordo com a regulamentação da Instrução Normativa 47/2004, e em observância ao disposto na Decisão Normativa nº 81/2006, ambas do Tribunal de Contas da União, examinados os demonstrativos contábeis, os processos administrativos e os documentos indicados por avaliação técnica pertinente, por amostragem, e as demais peças integrantes do presente processo de contas do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, **atesto que os mesmos evidenciam os resultados da gestão, estando regulares as contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas**, ressalvados os itens 01 a 09 constantes do CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2007 que acompanha o presente processo.

A respeito dos itens constantes do mencionado CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2007, depois de detido exame das ressalvas nele apontadas e em consonância com os termos do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2007-SSACON/SCINT/SF, manifesto-me de acordo com as observações nele declinadas, considerando pertinentes as indicações de ressalvas constantes do referido documento.

Cumprе explicitar, ao demais, que a Administração da Câmara Alta vem demonstrando grande preocupação com o aperfeiçoamento constante dos aspectos relativos à sua transparência/publicidade, seja na atividade fim, seja na atividade meio, bem assim adotando medidas aptas à modernização de equipamentos e sistemas de comunicação, arquivamento, impressão de documentos oficiais, dotando a máquina dos recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de seu mister, a par de aperfeiçoar o controle da despesa pública, tudo em prol do aumento da eficiência e eficácia gerencial.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL

Pode-se concluir, assim, que o Ordenador de Despesas, apoiado pela Comissão Diretora, vêm laborando no sentido de cumprir fielmente os princípios atinentes à Administração Pública em geral, constantes do art. 37 da Constituição da República.

É o Parecer.

Brasília, em de junho de 2007.

SHALOM EINSTOSS GRANADO
Diretor da SCINT